

# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

02  
JUNHO 2013

MENSAGEM N° 033/2013.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.  
*Ibiúna, 11/06/2013*  
*Eduardo A. Domingues Neto*  
*Presidente*

Ibiúna, 10 de junho de 2013.

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 033/13, desta data, que **Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Ibiúna e dá outras providências** e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

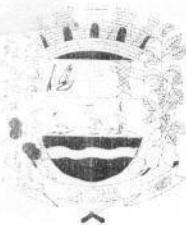
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 49/2013  
Recebido em 11 de 06 de 2013  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recebido em \_\_\_\_\_

Secretaria Administração  
recebido: 11/06/2013  
versão: 00000000

Secretaria Administração  
recebido 11/06/2013  
85518



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

49/2013

01/03

PROJETO DE LEI Nº 033/2013.  
DE 10 DE JUNHO DE 2013.

“Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Ibiúna e dá outras providências.”

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 11 DE JUNHO DE 2013  
PRESIDENTE [Signature] 1º SECRETÁRIO [Signature]

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de utilidade pública a entidade “ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA”, pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 11.708.847/0001-41, situada na Estrada Vicinal s/nº, Bairro Sorocabuçu, neste Município de Ibiúna-SP.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

## RELATÓRIO SUCINTO DAS ATIVIDADES

04

**A ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA**, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob nº 11.708.847/0001-41, com endereço na Estrada Vicinal s/nº, Bairro do Sorocabussu, Ibiúna, São Paulo, devidamente representado neste ato por seu presidente **Eduardo Carneiro**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade sob o nº 20.253.401-7, expedia pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 246.319.368-94, residente e domiciliado na Alameda dos Ipês nº 22, bairro Vergel de Una, Ibiúna, São Paulo, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar o seu relatório sucinto de algumas atividades realizadas no município de Ibiúna, dentre eles, congregar simpatizantes da equitação através de reuniões, viagens, passeios principalmente nas datas festivas em que há romarias em diversas cidades da nossa região, bem como promove eventos desportivos, proporcionado aos associados atividades sócio-culturais.

Além disso, atua como entidade filantrópica, promovendo a entrega de presentes e cestas básicas em todas as datas festivas, como dias das mães, pais, dias das crianças e no natal de cada ano.

É também atuante nas festas comemorativas do calendário oficial do município de Ibiúna, conforme a lei municipal nº 1.622 de 23 de setembro de 2010, tendo como últimas atuações no município, a participação no Rodeio da Festa de Aniversário da Cidade nos dias 23 até 27 de março de 2011, e na festa da Romaria de São Sebastião, nos dias 27 até 31 de maio de 2011.

Por se expressão da verdade firmo o presente para que produza os seus devidos efeitos jurídicos.

Ibiúna, 30 de junho de 2011.

Eduardo Carneiro





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Gabinete do Secretário**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Eu, EDUARDO CARNEIRO, PORTADOR DO RG N° 20.253.401-7, E CPF N° 246.319.368-94, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE REPRESENTANTE DA ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE IBIUNA, CNPJ 11.708.847/0001-41, COM SEDE NA ESTRADA VICINAL S/Nº, BAIRRO DO SOROCABUSSU, IBIÚNA, Estado de São Paulo, assumo perante essa Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, o compromisso de atuar junto ao Projeto Estadual do Leite 'VIVALEITE' integrante do Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes de FORMA VOLUNTÁRIA, regular e idônea, visando o repasse **gratuito** e integral da cota de leite a mim confiado, aos beneficiários inscritos no Projeto que participo, dentro dos critérios estabelecidos, sem discriminação político - partidária, religiosa ou de qualquer outra espécie, por mim e demais agentes da entidade acima mencionada.**

Na ocasião declaro estar ciente que é **expressamente proibida** a comercialização do produto bem como a **imposição** de contribuição, importânciia, percentual ou taxa de qualquer natureza (inclusive de caráter associativo) aos beneficiários do Projeto, ou ainda **condicionar** a entrega do produto aos inscritos por intermédio da entidade supra mencionada à prestação de serviços ou participação em bingos, rifas, sorteios, aquisição de produtos ou qualquer meio de arrecadação para a associação, o que caracteriza **crime contra a administração pública**, uma vez que os responsáveis pela entidade cadastrada exercem atividade de interesse público.

Declaro estar ciente que alterações na composição da diretoria, na denominação social da entidade, na titulação dos responsáveis pelo repasse do benefício e demais dados relativos à associação cadastrada deverão ser comunicados de imediato a esta Repartição, a não regularização da documentação junto à esta Secretaria, implicará no descredenciamento sumário da mencionada entidade.

Declaro estar ciente que a rigorosa observância de todos os itens acima atestados são passíveis de confirmação, a qualquer tempo, por meio de vistoria procedida por técnicos da Repartição responsável.

Declaro, ainda, que nesta ocasião foram-me fornecidas cópias dos dispositivos legais que regem o Projeto do qual participo, bem como foram-me esclarecidos os deveres e procedimentos técnicos relativos ao mencionado Projeto.

Declaro, ainda que estou ciente que a responsabilidade da Entidade com o Projeto se dará até a celebração de convênio com o Município para a execução das atividades.



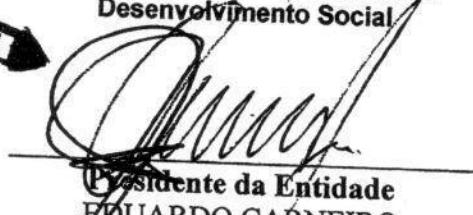
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Gabinete do Secretário**

Declaro, por fim, estar ciente que o descumprimento deste protocolo implicará no imediato **descredenciamento** de minha entidade junto ao Projeto e demais sanções previstas em lei, contra a minha pessoa e adotadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, à qual será encaminhado relatório sobre as irregularidades detectadas, a critério da devida Repartição.

Sem mais, assino e dou fé.

São Paulo, 30 de junho de 2.011.

**CARLOS ALBERTO FACHINI**  
Representante da Secretaria de  
Desenvolvimento Social



Presidente da Entidade  
**EDUARDO CARNEIRO**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA

TABELAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE IBIÚNA  
RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA SEU VALOR ECONOMICO DE EDUARDO  
CARNEIRO. \*\*\*\*\*  
DOU FE.  
POR ATO R\$ 3,50. EM TESTE  
BENEDITO ATUI  
01/07/2011 09:10  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Gabinete do Secretário**

**NORMAS DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE**

- 1 – REPASSAR O PRODUTO AO BENEFICIÁRIO DE FORMA INTEIRAMENTE GRATUITA, SEM IMPOSIÇÕES OU CONDICIONAMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, NA FORMA DISCRIMINADA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE;
- 2 – MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DAS FAMÍLIAS E VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA ESTE FIM;
- 3 – DISTRIBUIR AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO, 03 (TRES) VEZES POR SEMANA, OS 15 (QUINZE) LITROS DE LEITE/MÊS, MEDIANTE ASSINATURA DE RECEBIMENTO;
- 4 – PROVIDENCIAR A EXCLUSÃO DAS FAMÍLIAS QUE DESCUMPRIREM AS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NO PROJETO OU SEJA, AS FAMÍLIAS QUE AUMENTAREM SUA RENDA PARA MAIS DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMO, CUJOS FILHOS COMPLETAREM A IDADE OU QUE FALTAREM 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS.
- 5 – INFORMAR À SECRETARIA AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANTO À QUALIDADE E QUANTIDADE DO LEITE BEM COMO AQUELAS VERIFICADAS EM RELAÇÃO À EMBALAGEM;
- 6 – ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS PARA A PERMANÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS NO PROJETO.
- 7 – INFORMAR À SECRETARIA AS ALTERAÇÕES DE SEU ESTATUTO SOCIAL OU NA COMPOSIÇÃO DE SUA DIRETORIA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA OCORRÊNCIA;
- 8 – PARTICIPAR DE REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO JUNTO À CODEAGRO QUANDO CONVOCADA;
- 9 – PRESTAR A SECRETARIA, QUANDO SOLICITADAS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ACERCA DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS.
- 10 – INFORMAR A SECRETARIA NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, A DESISTÊNCIA NO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE".

DECLARO CIÊNCIA, COMPROMETO-ME À OBSERVÂNCIA, ASSINO DE DOU FÉ.

São Paulo, 30 de Junho de 2.011.

  
CARLOS ALBERTO FACHINI  
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

  
Presidente da Entidade  
Eduardo Carneiro – Presidente da Associação dos Cavaleiros de Ibiúna





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 146/2011.

jp.

Ibiúna, 01 de julho de 2011.

*Q1/08*  
CÓPIA

SENHOR SECRETÁRIO:

Para que possamos dar continuidade à manutenção do Projeto Estadual do VIVALEITE neste Município, até que se efetive a regularização da nossa CND, estamos indicando a Empresa Associação dos Cavaleiros de Ibiúna, com sede nesta cidade, para prosseguir com o citado programa, para que o fornecimento de leite às famílias necessitadas não seja interrompido.

Em anexo, seguem os documentos necessários ao credenciamento da empresa para a gestão do projeto VIVALEITE neste Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

*Shunji Muramatsu*  
SHUNJI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. RODRIGO GARCIA.  
DD. Secretário de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.

A/C MARIA AMÉLIA V ICENTINI PISSATO.

Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira Cesar.  
CEP: 01415-000.  
SÃO PAULO – CAPITAL.

|                    |
|--------------------|
| SEDS               |
| Recebido em:       |
| <i>22/4/11</i>     |
| Visto:             |
| <i>[Signature]</i> |

**ESTATUTO**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS**  
**DE**  
**IBIÚNA**



**TÍTULO I**  
**DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA**

**CAPÍTULO I**

**Da entidade, duração e seus fins**

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA, fundada na presente data, é uma Associação civil pessoas praticantes da equitação, por prazo indeterminado, sem finalidade lucrativa, tendo por finalidade congregar simpatizantes da equitação através de reuniões, viagens, passeios, e a promoção de eventos desportivos, proporcionado aos associados atividades sócio-culturais, esportivas e de fazer, bem com divulgar o companheirismo e a fraternidade entre seus sócios. Além disso, terá por finalidade atuar como entidade filantrópica, promovendo o bem estar dos cidadãos, o turismo, práticas esportivas de diversas modalidades, preservando o folclore, tradições regionais, e interagindo com outras entidades que tenham finalidade semelhante. A Associação ainda poderá promover a entrega de presentes para a população carente em diversas épocas do ano, como dia dos pais, mães, crianças, protegendo o interesse dos jovens conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, e do idoso, de acordo com a legislação pertinente, tendo como princípio a Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

Art. 2 – A ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA funcionará por prazo indeterminado, exercendo atividades segundo o disposto nesse estatuto, na legislação pertinente, respeitando os princípios da Constituição Federal e do Estado de São Paulo, e demais normas infraconstitucionais, para alcançar e concretizar a sua finalidade:

- 1) Congregar os associados;
- 2) A ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA não terá fins lucrativos, o que não impede de participar ou promover eventos com vistas a arrecadar valores necessários à sua manutenção e ao desenvolvimento das suas atividades, poderão para tanto receber, além de jóias, mensalidades, taxas de seus sócios e doações, e outras formas de custeio e de subvenções;
- 3) Desenvolver e aperfeiçoar a prática da equitação na cidade de Ibiúna e municípios limítrofes como também em todo o Estado de São Paulo;
- 4) Atuar na área social e cultural do município;
- 5) Promover ~~AUTENTICAÇÃO DE APONTRES~~, lazer, diversão e troca de conhecimentos entre seus sócios.



- 6) Promover manifestações de caráter sócio-cultural, tais como feiras, exposições, eventos comemorativos;
- 7) Promover passeios e viagens que permitam conhecer pessoas e lugares;
- 8) Representar seus associados e defender seus direitos e interesses enquanto estejam no âmbito dos objetivos do grupo;
- 9) Terá por finalidade atuar como entidade filantrópica, promovendo o bem estar dos cidadãos, o turismo, práticas esportivas de diversas modalidades, preservando o folclore, tradições regionais, e interagindo com outras entidades que tenham finalidade semelhante;
- 10) Promover a entrega de presentes para a população carente em diversas épocas do ano, como dia dos pais, mães, crianças, protegendo o interesse dos jovens conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, e do idoso de acordo com a legislação pertinente, tendo como princípio a Constituição Federal;

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Ibiúna - SP

### CAPITULO III Das Responsabilidades

Art. 3 – A ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, bem como, a entidade não responde por quaisquer danos ou prejuízos que seus associados e outras pessoas vierem a sofrer, inclusive quando sofrido em evento promovido pela Associação Civil dos Cavaleiros de Ibiúna.

### CAPITULO IV Da Democracia

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA, sempre pronunciar-se ou posicionar-se sobre assuntos de natureza político partidária ou religiosa, bem como aceitar o ingresso de menores de 18 anos, conforme as disposições da Constituição Federal.

### TITULO II Dos Associados CAPITULO I Do Quadro Social

Art. 5 - O quadro social da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA é composto por pessoas físicas residentes e domiciliares no Município de Ibiúna no Estado de São Paulo, sem distinção de sexo, raça, cor, credo e nacionalidade.

Art. 6 - Poderão associar-se a ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA os proprietários de cavalos ou não, que possuir espírito de grupo e gostar de aventuras e de ajudar os semelhantes.

Art. 7 - A admissão de novos sócios ao quadro social da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA far-se-á, observando os critérios estabelecidos no Título II do presente Estatuto.



Art. 8 – O desligamento ou demissão do quadro social poderá ser efetivada ao livre arbítrio do associado a qualquer tempo, bastando para isso, estar em dia com as mensalidades até o mês do pedido de demissão.



## CAPITULO II

### Dos Direito e Deveres dos Associados

Art. 9 - São direitos dos associados:

- 1) Votar e ser votado, quando da escolha de nova diretoria;
- 2) Participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA e ter acesso as comodidades sociais.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- 1) Contribuir regularmente com as mensalidades estabelecidas, implicando em desligamento sem prévio aviso do Grupo quando houver inadimplência por período superior a seis meses;
- 2) Defender o bom nome da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA e zelar para que ele atinja suas finalidades;
- 3) Cumprir ao presente Estatuto, colocar-se a disposição da entidade e atender às convocações da Diretoria;
- 4) Colaborar para a realização dos trabalhos, metas e objetivos do Grupo.

## TITULO III

### CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE NOVOS INTEGRANTES

#### CAPITULO I

Art. 11 - Dos critérios:

- 1) O integrante deverá ou não possuidor cavalo e gostar de equitação;
- 2) Deverá estar disponível uma vez por mês para participar de encontros ou reuniões;
- 3) Deverá ser tolerante com as brincadeiras que naturalmente irão surgir.
- 4) Não será exigido o associado ter animal.
- 5) Deverá ter no mínimo 18 anos;
- 6) O pretendente deverá ser indicado ou convidado por um padrinho, membro em exercício da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA, mediante requerimento ou indicação de filiação dirigido à Diretoria;
- 7) A aprovação do candidato se dará em dois turnos: pela diretoria em primeiro turno e pela Assembléia em segundo turno, considerando-se admitido o candidato que obtiver unanimidade entre os membros da Diretoria e maioria absoluta na assembléia.

#### CAPITULO II

Art. 12 - Admissão do novo integrante se fará mediante:

- 1) O preenchimento da ficha de inscrição dos Cavaleiros de São Sebastião;
- 2) O pagamento da quantia de R\$ 30,00 (Trinta reais), cujo valor será reajustado sempre no mês de Janeiro de cada ano, de acordo com a correção monetária estipulada na Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo.

JAS E PROTESTO  
SA-SP  
Silvia Almarins  
Assinatura

## TITULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DA DIREÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA.



Art. 13 - É órgão deliberativo e executivo da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA a Assembléia que tem poderes para tudo quanto é de competência da Diretoria que atuará nos limites do presente Estatuto.

Art. 14 - A fiscalização financeira das atividades pela ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA será exercida por todos os membros da entidade, não se constituindo para tal, Conselho Fiscal.

Art. 15 - São atribuições da Diretoria:

- 1) Estabelecer o quantitativo de associados;
- 2) Estabelecer o valor das mensalidades e taxas eventuais;
- 3) Deliberar sobre a exoneração de membros da Diretoria e exclusão de associados do quadro social da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA, dentro das normas de condutas estabelecidas pela Associação dos Cavaleiros;
- 4) Deliberar sobre a aceitação de novos associados;
- 5) Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos contidos no artigo 2;
- 6) Julgar, em instância única, os casos de transgressões e desrespeito, por associado, as normas contidas neste Estatuto e seu Regimento Interno;
- 7) Convocar eleições para nova Diretoria;
- 8) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- 9) Apresentar mensalmente prestação de contas e, anualmente, o balanço do período administrativo anterior;
- 10) Cobrar, pagar e movimentar os recursos financeiros da Associação dos Cavaleiros de Ibiuna;

Art. 16 - Integram a Diretoria o Presidente, o Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário.

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

- 1) Representar a Associação dos Cavaleiros de São Sebastião em juízo ou fora dele;
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, determinando os assuntos da ordem do dia;
- 3) Dirigir a ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia;
- 4) Coordenar os encontros, viagens, passeios e todos os assuntos de interesse do grupo;
- 5) Autorizar, a pedido da Diretoria, as despesas da entidade;
- 6) Submeter a Assembléia as contas, o orçamento, o balanço anual e as propostas relativas a transações com bens imóveis;
- 7) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente e autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- 8) Promover e divulgar eventos e promoções e divulgar promoções realizados pela ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA;
- 9) Realizar o intercâmbio entre os diversos.

Art. 18 - São atribuições do Vice-Presidente:

- 1) Administrar, na ordem de sucessão, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;



2) Cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente e secundá-lo nas atividades da entidade;

3) Representar a ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA em juízo ou fora dele.

Art. 19 - São atribuições do Tesoureiro e Secretário:

1) Dirigir os serviços gerais da secretaria;

2) Redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, editais de convocação e comunicação de interesse dos associados;

3) Cientificar aos interessados das reuniões convocadas pelo Presidente;

4) Receber e encaminhar ao Presidente e aos órgãos diretivos correspondente, as petições e toda correspondência dirigida a entidade;

5) Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria;

6) Manter um arquivo histórico, com textos e fotos de todos os eventos promovidos pelo DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA, bem como os recebidos através do intercâmbio com outras associações e clubes, inclusive via internet.

7) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

8) Aguardar, sob sua custódia, os valores e títulos pertencentes da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA;

9) Promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;

10) Efectuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;

11) Apresentar a Diretoria, quando solicitado, balancete financeiro de receitas e despesas;

12) Assinar, com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA;

#### TITULO IV

##### DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria deverão observar o disposto neste título.

Art. 21 - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 22 - Em caso de vacância, do cargo, o cargo será exercido, preliminarmente, pelo seu substituto direto e na sua falta, será escolhido pela diretoria em exercício um membro entre os sócios fundadores.

Art. 23 - As eleições e a apuração dos votos ocorrerão na primeira Assembléia seguinte ao encerramento do mandato da Diretoria;

Art. 24 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo o primeiro período de Dezembro de 2008 até Dezembro de 2010, com inicio a partir da data e hora da apuração dos resultados.

Art. 25 - O sufrágio será preferencialmente secreto por meio de cédula única, de acordo com o modelo padrão a ser determinado pela Diretoria ficando, ou a critério da Assembléia, poderá ser adotado o voto direto e aberto.

Art. 26 - Poderá candidatar-se qualquer sócio fundador que preencher as seguintes condições:

A 1 JUL 2011



- 1) Esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;  
2) Esteja em dia com as mensalidades da associação  
Art. 27 - Será declarado vencedor o sócio que alcançar na maioria simples  
votos.



TITULO V

## **DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS, DA GESTÃO ADMINSTRATIVA E DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS**

**CAPÍTULO**

Art. 28 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA é constituído por qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 29 - O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de todo o Conselho Fiscal.

Art. 30 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembléia

Art. 31 – A gestão administrativa será de responsabilidade da Diretoria, a qual mensalmente realizará a prestação das contas (despesas/receitas) e ao final de cada ano, formulará um balanço anual, para demonstrar quais foram as alterações do patrimônio da associação, possibilitando desta maneira evitar e reprimir delitos ou prática de atividades contra a moral, os bons costumes ou a ordem pública, reprimindo ainda o crime de lavagem de dinheiro conforme a Lei 9.613/98.

Art. 32 - A entrega e aprovação das respectivas contas serão realizadas sempre no mês de dezembro de cada ano, cuja aprovação será realizada pela Assembléia Geral.

CAPITULO III

Art. 33 - A receita da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA é constituída de:

- 1) Das mensalidades cobradas de seus associados;

2) Dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

3) Dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;

4) De rendas de bens patrimoniais;

5) De ingressos decorrentes de convênios;

6) Pagamentos de jóias por novos associados;

7) Ingressos eventuais;

8) Valores encaminhados pelos Governos Federais, Estaduais e Municipais

TÍTULO VI

## **DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 34 - Compete privativamente à assembléia geral, destituir os administradores e alterar o Estatuto, conforme dispõe o artigo 59 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 11.190 de 28.06.2005.



Art. 35 – Para a destituição dos administradores e alteração do Estatuto, será necessária a convocação e o comparecimento dos associados, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover a fiscalização dos atos praticados por todos os órgãos, possibilitando a tomada da respectiva decisão, conforme os artigos 59 e 60 ambos do Código Civil, alterado pela Lei 11.127 de 28.06.2005.

Art. 36 – Decidir sobre o recurso interposto pelo associado, que estiver propenso a ser excluído da associação, conforme o artigo 57 do Código Civil.

Art. 37 – A Assembléia Geral, conforme dispõe o artigo 33 deste Estatuto, ainda poderá, mediante a reunião dos associados realizar a alteração do ato constitutivo, de acordo com a decisão de 3/5 (três quintos) dos associados, conforme o artigo 46 do Código Civil.

Art. 38 – A Assembléia Geral, receber, analisar e aprovar as respectivas contas, sempre no mês de dezembro de cada ano, com a votação e aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados presentes na reunião.

## TITULO VII

### DAS PENALIDADES

#### CAPITULO I

Art. 39 - O associado que infringir qualquer das disposições estatutárias estará inciso nas seguintes sanções expedidas pela Diretoria e subscrita pelo Presidente: Advertência, suspensão, demissão e exclusão.

1) Duas advertências dentro do mesmo ano, implicará na suspensão do associado por 01 (um) mês de todos os direitos previstos no artigo 9 deste estatuto;

2) Duas suspensões dentro do mesmo ano, implicará na exclusão do associado da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA.

3) A respeito da demissão, esta poderá ser realizada a pedido do associado;

4) A exclusão conforme estabelece o artigo 54, inciso II, e artigo 57 ambos do Código Civil, será realizado caso o associado e ou administradores, desviam as receitas, não façam os pagamentos inerentes à associação, cometam furto ou roubo, entre os associados ou em face de outras pessoas não tidas como associadas, e ainda, cometam homicídio, receptação, crimes contra o patrimônio ou em face da administração da pública, e, enriquecimento ilícito, condutas imorais, e atos atentatórios ou preconceituosos.

5) Todo o processo de expulsão e demissão do associado, será mediante as disposições da Constituição Federal no tocante ao direito de ampla defesa, contraditório, e interposição de recurso, conforme a disposição dos artigos 32, 33 e 34 deste Estatuto.

## TITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPITULO I

Art. 40 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA somente poderá ser decretada por no mínimo 2/3 do seu quadro de associados fundadores.



ASÉ PRÓTESSO  
A-SP  
Márcia Martins  
2011

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Ibiuna - SP

2015

2015

2015

Art. 41 A assembléia geral que decretar a dissolução da associação, determinará a destinação do seu patrimônio;

**Art. 42** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em exercício.  
**Art. 43** Este Estatuto entrará em vigor nesta data.

Art. 43 Este Estatuto entrará em vigor nesta data.

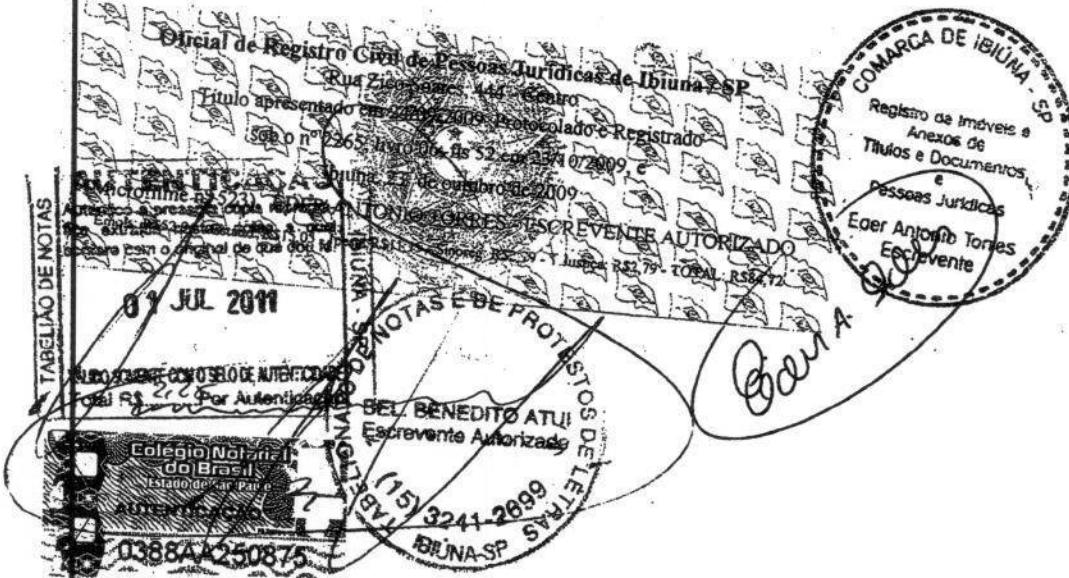
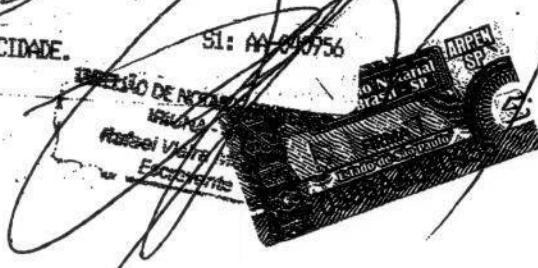
Ibitinga, 27 de dezembro de 2008.

**Presidente: Dr. Eduardo Carneiro**

*Marina Leite Agostinho*  
OAB/SP 277.506

RAFAEL VIEIRA MARTINS  
21/10/2009 10:09  
USP São Paulo

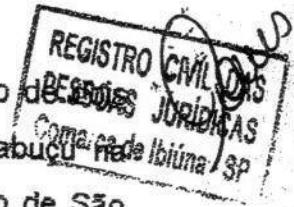
51: AA 200756



ATA DA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO DE DIRETORIA E

APROVAÇÃO DE ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA



As quinze horas e dez minutos do dia vinte e sete de dezembro do ano de mil e oito, reuniram-se em sua sede provisória no Bairro do Sorocabuçu Estrada Vicinal s/n no Município de Ibiúna Cep. 18150-000, no Estado de São Paulo os seguintes Associados e Fundadores:

- **DALBERON ARRAIS MATIAS**, brasileiro, casado, advogado, portadora da cédula de identidade RG nº 16.299.994 e inscrito no CPF sob nº 063.414.858-32, residente e domiciliado na Rua Mario Arizono, nº 242 – Centro no Município de Ibiúna no Estado de São Paulo;
- **ALEXANDRE VIEIRA MACHADO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 26.449.112-9, e inscrito no CPF sob nº 167.323.848-30, residente e domiciliado na Rua de Almeida Lima. N.º 7 Centro - Ibiúna no Estado de São Paulo;
- **WELLINGTON CARLOS ROMERO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portadora da cédula de identidade RG nº 33.417.589-6 e inscrita no CPF sob nº 335.787.258-07, residente e domiciliada no Bairro da Areia Vermelha, na área rural do Município de Ibiúna no Estado de São Paulo;
- **RONY WERTON ARRAIS MATIAS**, brasileiro, solteiro, técnico segurança, portador da cédula de identidade RG nº 32383178-3, e inscrito no CPF sob nº 281.937.888-03, residente e domiciliado na Rua General Valdomiro de Lima, nº 516, Centro - Ibiúna no Estado de São Paulo;



*PRÓTESES  
SO  
Martins  
xite*

**MAGDA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, auxiliar administrativa, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.458.543-6, e inscrito no CPF sob n.º 166.057.458-76, residente e domiciliada na Rua General Valdomiro de Lima, n.º 516, Centro no Município de Ibiúna no Estado de São Paulo;

**MARCO ANTONIO DA LUZ**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 19.307.840-5, e inscrito no CPF sob n.º , residente e domiciliado na Alameda dos Ypes n.º 22 – no Jardim Vergel de Una Município de Ibiúna no Estado de São Paulo;

**CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.828.707-2, e inscrito no CPF sob n.º 143.954.988-50, residente e domiciliado na rua Lucas Soares n.º 159 - Centro no Município de Ibiúna no Estado de São Paulo;

**EDUARDO CARNEIRO**, brasileiro, casado, dentista, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.253.401-7, e inscrita no CPF sob n.º 246.319.368-94, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Ipês, 22 no Bairro Vergel de Una no Município de Ibiúna no Estado de São Paulo;

**SOLANGE CLEMENTE MACHADO ARRAIS MATIAS**, brasileira, casada, bacharel em direito portadora da cédula de identidade RG n.º 25.223.156-9, e inscrita no CPF sob n.º 150.530.018-55, residente e domiciliada na rua Mario Arizono, n.º 242, Centro no Município de Ibiúna no Estado de São Paulo;

**PEDRO LUIZ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 22.572.023-1, e inscrito no CPF sob n.º 099.285.098-32, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Cintra, n.º 06 – Centro - no Município de Ibiúna no Estado de São Paulo;

**VANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG n.º 33.239.883-3, e inscrito no CPF sob n.º



260093.368-30, residente e domiciliado na Rua Projetada C, n.º 42, no Bairro do Larval II, no Município de Ibiúna no Estado de São Paulo;

para aprovação de Estatuto, Fundação e Eleição de Diretoria,

**ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA**, com o propósito de

levar o lazer da equitação a quem tiver interesse. Na oportunidade foi dado início a reunião com a oração pelo Dr. Eduardo Carneiro, orando a Deus para todos os presentes bênçãos sem medidas e que todos os nossos projetos fossem coroados de êxito em Cristo Jesus e a leitura do texto do Salmo 23, na qual fui convidado a secretariá-lo. Fazendo uso da palavra o **DR EDUARDO CARNEIRO**, externou a importância de toda comemoração e dos projetos que a partir deste momento podem ser viabilizados. etc. Em seguida foi colocada em pauta à finalidade da reunião que era tratar da fundação da **ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS CAVALEIROS DE IBIUNA**, aprovação de estatuto e eleição de diretoria, foi feita a leitura do estatuto e aprovada por unanimidade pelos presentes. Logo após a aprovação do estatuto foi apresentado ao plenário o nome das pessoas que compõem a Diretoria para o período de Dezembro/2008 e Dezembro/2010, que foi aprovada por maioria absoluta, ficando assim constituída:

**PRESIDENTE: EDUARDO CARNEIRO;**

**VICE-PRESIDENTE: VANDERLEI DOS SANTOS;**

**1º SECRETÁRIO: DALBERON ARRAIS MATIAS;**

**2º SECRETÁRIO: MAGDA DA SILVA PEREIRA;**

**1º TESOUREIRO: MARCO ANTONIO DA LUZ;**

**2º TESOUREIRO: ALEXANDRE VIEIRA MACHADO**

Foram discutidos outros assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE IBIUNA**. Nada mais tendo a discutir ou resolver depois de

01 JUL 2011



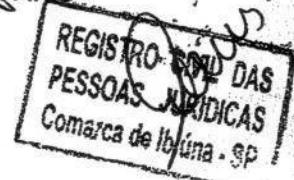


concedida à palavra a quem dela quisesse fazer uso, as dezesseis horas e trinta minutos foi encerrada a Assembléia com oração feita pelo Vice-Presidente eleito VANDERLEI DOS SANTOS. Eu, Dalberon Arrais Matias, 1º Secretário, lavro e assino a presente ATA, que também vai assinada pelo Presidente eleito.

Tab. COPPINI

EDUARDO CARNEIRO  
Presidente

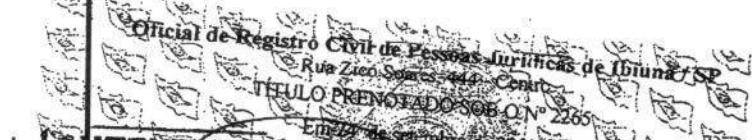
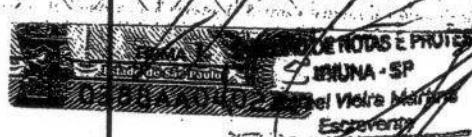
DALBERON ARRAYS MATIAS  
1º Secretário



TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE IBIÚNA  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA SEM VALOR ECONÔMICO DE EDUARDO  
CARNEIRO. DOU FÉ.  
POR ATO R\$ 2,90 EM TESTE  
DA VERDADE.

RAFAEL VIEIRA MARTINS  
10/09/2009 14:57  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

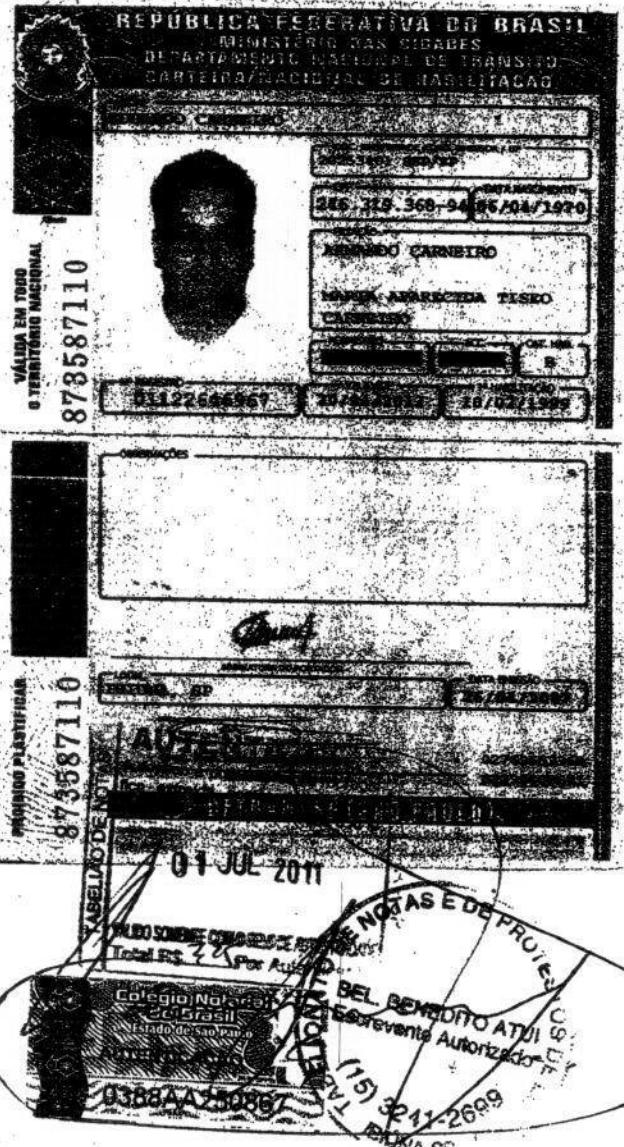
S1: 441-040221

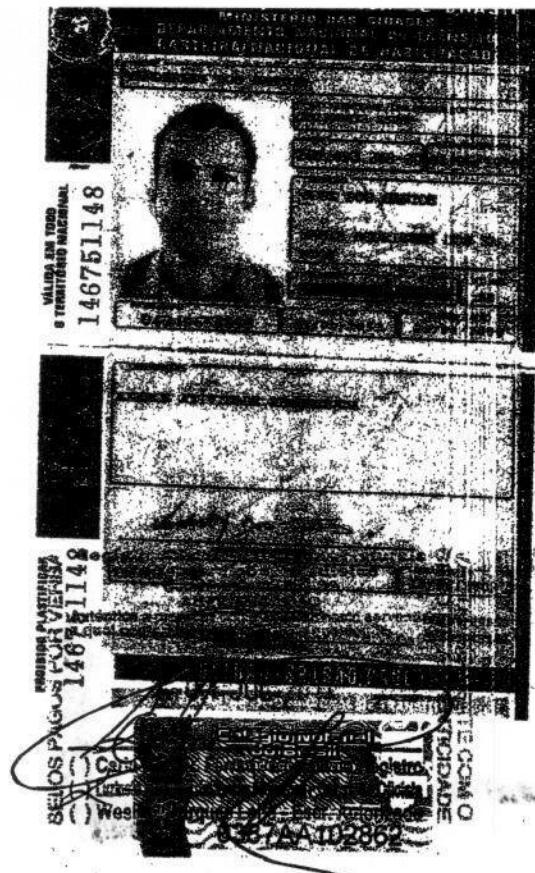


AUTENTICAÇÃO DA LEIA DA EXIGÊNCIA  
Autenticado a presente cópia reprodução  
de documento original, feita na IBIÚNA, no dia 27 de setembro de 2009,  
contendo cópia da original de que consta o selo.

01 JUL 2011  
TABELIAO DE NOTAS







22

四百三

#### **Perspective Mathematics**

1100

**EMBASSY CO**

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

EM 11 DE Junho DE 2013

FUNDO DE DESAFETAÇÃO 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 33/2012 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa Afetiva Cosmética Ltda. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 34/2012 que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos do imóvel de propriedade deste Município à empresa Embaloplast Industria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. e dá providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de maio de 2013, o Projeto de Lei nº. 37/2013 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 39/2013 que "Dispõe sobre a alteração do inciso VI do artigo 2º. da Lei Complementar nº. 103 de 21 de novembro de 2012, que dispõe sobre a composição mínima do Conselho do Fundeb, tendo em vista os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº. 11.494/2007.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2013, o Projeto de Lei nº. 44/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o CNECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda., mantenedor do Centro Universitário Internacional – Uninter e Ibpex – Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão S/S Ltda. visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de junho de 2013, o Projeto de Lei nº. 46/2013 que "Reconhece como de utilidade pública a Casa de Repouso da Grande Harmonia – Casa Harmonia.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 49/2013 que "Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para desafetar área mencionada da classe dos bens de uso comum do povo para incorporá-la nos bens dominicais do Município, autorizando o município a promover a doação com encargo do imóvel com área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa Afetiva Cosmética Ltda., que atua no ramo de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013 que representará um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para desafetar área mencionada da classe dos bens de uso comum do povo para incorporá-la nos bens dominicais do Município, autorizando o município a promover a doação com encargo do imóvel com área de 8.500,00 m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos metros quadrados) de propriedade da municipalidade em favor da empresa Embaloplast Industria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda., que atua no ramo de indústria e comércio de embalagens plásticas e de artigos plásticos em geral para implantação de suas instalações empresariais nos termos da Lei nº. 1856 de 30 de abril de 2013, que representará também um impulso real na economia do município, que se abre a novos investimentos. Tais investimentos gerarão emprego e renda para a nossa população, trazendo o desenvolvimento econômico e social de Ibiúna.

Israel de Castro

Vereador

Pedro Luiz Ferreira

PSDB

Carlos R. Marques Júnior  
Presidente

Deonilson Góes de Andrade  
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima  
•VEREADOR -

José Bento de Mello

Rozeli A. P. Matheus  
Vereadora - PV

Odebastos  
Vereador

Líder do PMDB

Abel Rodrigues de Camargo  
Vereador (ALEMA)

Edson Cunha  
Vereador

Edson Cunha  
LÍDER DO PDT

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município:

Considerando que a modificação da constituição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, visa adequar a lei municipal com a Lei Federal nº. 11.494/2007, sendo que de dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um deles deverá ser indicado por entidade de estudantes secundaristas, repercutindo na melhor fiscalização dos recursos federais da educação repassados ao município;

Considerando que a celebração do convênio com o Centro Universitário Internacional – Uninter e o IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda. proporcionará esforços para a especialização profissional de servidores e dependentes legais dos empregados municipais, por meio da concessão de descontos;

Considerando que o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a “Casa de Repouso da Grande Harmonia” possa inscrever-se no Pró-Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, podendo captar recursos junto às esferas governamentais, e à sociedade civil como entidade assistencial;

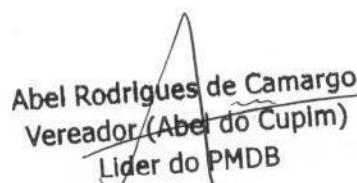
Considerando que o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a “Associação Civil dos Cavaleiros de Ibiúna” entidade filantrópica possa realizar os seus programas e atuar de forma voluntária junto ao Programa Estadual do Leite “VIVALEITE”, visando o repasse gratuito e integral da cota de leite aos beneficiários inscritos no projeto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 33, 34, 37, 39, 44, 46 e 49/2013 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

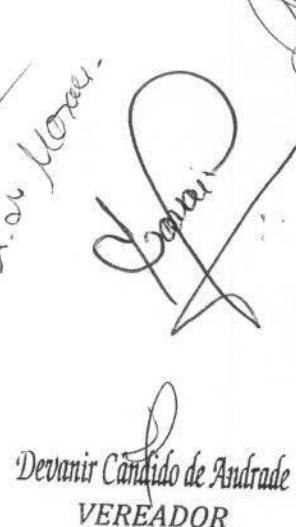
**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE JUNHO DE 2013.**

  
Carlos R. Marques Júnior  
Presidente

  
Abel Rodrigues de Camargo  
Vereador (Abel do Cupim)  
Líder do PMDB

  
Dr. Rodrigo de Lima  
- VEREADOR -

  
Israel de Castro  
Vereador

  
Devanir Cândido de Andrade  
VEREADOR

  
Paulinho Dias  
Vereador - PR.

  
PSDB

  
Odil Bastos  
Vereador

  
Luiz Carlos de Carvalho  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 49/2013

AUTORIA:– CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:– VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*(Assinatura)*

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 49/2013 que “Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o município reconhecer como de utilidade pública a “Associação dos Cavaleiros de Ibiúna”, pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 11.708.847/0001-41, situada na Estrada Vicinal s/nº., Bairro Sorocabuçu, Ibiúna – SP., que tem como objetivo promover eventos com vistas a arrecadar valores necessários a sua manutenção e ao desenvolvimento das suas atividades, podendo para tanto receber subvenções, atuar na área social e cultural, e dentre os seus programas atuar de forma voluntária junto ao Programa Estadual do Leite “VIVALEITE”, visando o repasse gratuito e integral da cota de leite aos beneficiários inscritos no projeto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a “Associação dos Cavaleiros de Ibiúna”, possa continuar de forma voluntária atuar junto ao Programa Estadual do Leite “VIVALEITE”, visando o repasse gratuito e integral da cota de leite aos beneficiários inscritos no projeto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social, beneficiando as famílias carentes de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

*(Assinatura)*  
ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*(Assinatura)*  
Dandrad

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE

*(Assinatura)*  
MEMBRO

*(Assinatura)*  
LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 49/2013 – fls. 02

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO**  
VICE - PRESIDENTE

**DALBERON ARRAIS MATIAS**  
MEMBRO

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

**PAULO KENJI SASAKI**  
VICE - PRESIDENTE

**ISRAEL DE CASTRO**  
MEMBRO

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
VICE - PRESIDENTE

**RODRIGO DE LIMA**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2013

"Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Ibiúna e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a entidade "ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE IBIÚNA", pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.708.847/0001-41, situada na Estrada Vicinal s/nº, Bairro Sorocabuçu, neste Município de Ibiúna – SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**

PRESIDENTE

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

1º. SECRETÁRIO

**RODRIGO DE LIMA**

2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 290/2013

Ibiúna, 11 de junho de 2013.

*[Handwritten signature]*

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 32/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 033/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 49/2013, que “Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

*Recebi 13/06/13  
me*

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 49/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de junho de 2013, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue photocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 49/2013 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2013 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 49/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 49/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 32/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 290/2013, de 11 de junho de 2013.

Ibiúna, 13 de junho de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo